



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 006/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023
VALIDADE: ATÉ 22/03/2024

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.704/0001-18, com sede na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro, CEP 78.548-000, na cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULINHO BORTOLINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11803525-SSP/MT e do CPF nº 631.762.201-97, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena/MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MARCOS S BIUDES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.257.279/0001-03, com sede na Rua Dom Pedro I, n.º 224, Jardim Independência, CEP: 78.030-020, na cidade de Cuiabá – MT, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cartuchos, refis de tintas, toners e fotocondutores com cilindros para impressoras de diversas secretarias do município de Nova Santa Helena/MT**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objeto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 meses**, a partir da data de **22/03/2023 até 22/03/2024**.

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO

Gestão 2021/2024



DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA VENCEDORA: MARCOS S BIUDES LTDA							
CNPJ nº 08.257.279/0001-03							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	237270	CARTUCHO DE TINTA T6644 NA COR AMARELA - Especificações técnicas mínimas: Cartucho, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Cartucho original ou compatível com impressora do tipo EPSON L200/L210/L110/L355/L555, preto.	ARES	UN	52	53,00	2.756,00
2	237271	CARTUCHO DE TINTA T6642 NA COR CIANO - Especificações técnicas mínimas: Cartucho, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Cartucho original ou compatível com impressora do tipo EPSON L200/L210/L110/L355/L555/L1300.	ARES	UN	52	53,00	2.756,00
3	237269	CARTUCHO DE TINTA T6643 NA COR MAGENTA - Especificações técnicas mínimas: Cartucho, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Cartucho original ou compatível com impressora do tipo EPSON L200/L210/L110/L355/L555/L1300.	ARES	UN	50	53,00	2.650,00
4	237268	CARTUCHO DE TINTA T6643 NA COR PRETA - Especificações técnicas mínimas: Cartucho, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Cartucho original ou compatível com impressora do tipo EPSON L200/L210/L110/L355/L555/L1300.	ARES	UN	52	59,00	3.068,00
5	509233	REFIL DE TINTA 664 AMARELO - Especificações técnicas mínimas: Refil, não remanufaturado, não recarregado e reembalado, original para impressora do tipo Epson L200, L210 e L110, L355, amarelo	ARES	UN	35	53,00	1.855,00



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO

Gestão 2021/2024



6	509234	REFIL DE TINTA 664 CIANO - Especificações técnicas mínimas: Refil, não remanufaturado, não recarregado e reembalado, original para impressora do tipo Epson L200/L210/L110/L355/L555/L1300, ciano	ARES	UN	30	59,00	1.770,00
7	509235	REFIL DE TINTA 664 MAGENTA - Especificações técnicas mínimas: Refil, não remanufaturado, não recarregado e reembalado, original para impressora do tipo Epson L200/L210/L110/L355/L555/L1300	ARES	UN	30	47,00	1.410,00
8	509236	REFIL DE TINTA 664 PRETO - Especificações técnicas mínimas: Refil, não remanufaturado, não recarregado e reembalado, original para impressora do tipo Epson L200/L210/L110/L355/L555/L1300, preto	ARES	UN	30	53,00	1.590,00
9	238028	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER/ TN-2340 DCP-L2540DW - PRETA - Especificações técnicas mínimas: Toner, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Original ou compatível com impressora do tipo Brother DCP-L2540, DCP-L2540DW E HL-L2360DW	BYQUALY	UN	280	58,00	16.240,00
10	238029	TONER CE-012A - Especificações técnicas mínimas: Toner, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Toner original ou compatível com impressora do tipo HP LASERJET 1010/ 1012/ 1015/ 1018/ 1020/ 1022.	BYQUALY	UN	92	53,00	4.876,00
11	238026	TONER CE-285A - Especificações técnicas mínimas: Toner, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Toner original ou compatível com impressora do tipo HP Laserjet P1102 / P1102/ M1210/ M1212/ M1130/ M1132.	BYQUALY	UN	470	51,00	23.970,00
12	237261	TONER CF-217A - Especificações técnicas mínimas: Toner, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Toner original para impressora do tipo HP Laserjet Pro M130fn MFP	BYQUALY	UN	115	53,00	6.095,00
13	237260	TONER CF-283A - Especificações técnicas mínimas: Toner, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Toner original ou compatível com impressora do tipo HP Laserjet Pro M125/ M127/ M201/ M225	BYQUALY	UN	170	53,00	9.010,00



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO

Gestão 2021/2024



14	238027	TONER CF-218A - Especificações técnicas mínimas: Toner, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Toner original ou compatível com impressora do tipo HP Laserjet M104W/ M132FW/ M132NW.	BYQUALY	UN	95	53,00	5.035,00
15	237266	TONER MLT-D105S - Especificações técnicas mínimas: Toner, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Toner original ou compatível com impressora do tipo Samsung ML1910/ 1915/ 2525/ ML2580/ SCX-4600/ 4623/ SF650.	BYQUALY	UN	30	68,00	2.040,00
16	237264	TONER CE-278A - Especificações técnicas mínimas: Toner, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Toner original ou compatível com impressora do tipo HP Laserjet Pro P1606DN/ P1566/ P1606/ P1606N/ P1606DN/ M1530/ M1536.	BYQUALY	UN	50	54,00	2.700,00
17	237267	TONER TN580 - Especificações técnicas mínimas: Toner, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Toner original ou compatível com impressora do tipo BROTHER HL-5240, HL-5250DN 5250, HL5250DTN HL-5250DTN, multifuncional DCP-8065DN 8065, DCP8660DN DCP-8660DN 8660, DCP8860DN DCP-8860DN 8860, DCP8870DW DCP-8870DW 8870, DCP8060 DCP-8060.	BYQUALY	UN	85	58,00	4.930,00
18	509238	FOTOCONDUTOR COM CILINDRO CF-219A - Especificações técnicas mínimas: Fotocondutor, não remanufaturado, não recarregado e reembalado, original para impressora do tipo HP Laserjet HP LaserJet M132NW/ HP LaserJet M132FN/ HP LaserJet M132FW.	BYQUALY	UN	26	87,00	2.262,00
19	509237	FOTOCONDUTOR COM CILINDRO DR-2340 - Especificações técnicas mínimas: Fotocondutor, não remanufaturado, não recarregado e reembalado, original para impressora do tipo Brother DCP-L2540, DCP-L2540DW E HL-2360DW	BYQUALY	UN	60	73,00	4.380,00
20	407781	TONER LEXMARK MS421 - Especificações técnicas mínimas: Fotocondutor, não remanufaturado, não recarregado e reembalado, original, Preto.	BYQUALY	UN	15	490,00	7.350,00
21	510881	TONER BQ-TN1000/1060/1075 - Especificações técnicas mínimas: Toner, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Toner original ou com impressoras tipo	BYQUALY	UN	250	39,00	9.750,00



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO

Gestão 2021/2024



		Brother L1110R/1112/1112R/MFC1810/1810R /1815/1815R/DCP1510/1510R/1512/1 512R					
22	510882	CARTUCHO DE TINTA T544 NA COR AMARELA - Especificações técnicas mínimas: Cartucho, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Cartucho original ou compatível com impressora do tipo EPSON L3150,	ARES	UN	30	59,00	1.770,00
23	510883	CARTUCHO DE TINTA T544 NA COR PRETA - Especificações técnicas mínimas: Cartucho, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Cartucho original ou compatível com impressora do tipo EPSON L3150,L3250	ARES	UN	30	59,00	1.770,00
24	510884	CARTUCHO DE TINTA T544 NA COR MAGENTA - Especificações técnicas mínimas: Cartucho, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Cartucho original ou compatível com impressora do tipo EPSON L3150,L3250	ARES	UN	30	59,00	1.770,00
25	510885	CARTUCHO DE TINTA T544 NA COR CIANO- Especificações técnicas mínimas: Cartucho, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Cartucho original ou compatível com impressora do tipo EPSON L3150,L3250	ARES	UN	30	59,00	1.770,00
26	510886	TONER W1030XC - Especificações técnicas mínimas: Toner, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Toner original ou compatível com impressora do tipo HP Laserjet . 4003N 4003 4103FDW 4103DW	BYQUALY	UN	150	631,00	94.650,00
TOTAL GERAL R\$							218.223,00

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- 5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 5.2. Executar a entrega dos produtos de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade de cada Secretaria Municipal, mediante apresentação de requisição ou ordem de entrega.
- 5.3. Fornecer os produtos de acordo com o prazo e condições avençados na presente Ata de Registro de Preços.
- 5.4. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, de seu estabelecimento até o



local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e à sua expensa, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.

5.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.6. Entregar os produtos em embalagens adequadas, de forma a permitir a completa preservação da mesma e sua segurança durante o Transporte.

5.7. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

5.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações desta Ata, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

5.9. O prazo de validade dos produtos fornecidos deverá ser de no mínimo 01 (um) ano a contar da data da entrega e/ou no mínimo de 70% (setenta por cento) do prazo para aqueles produtos que possuam validade inferior à mencionada.

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.11. Respeitar a legislação vigente para cada produto a ser fornecido.

5.12. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.13. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

5.15. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente



Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

5.17. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.18. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.19. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.20. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

6.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos produtos fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos nesta Ata, e em tudo o mais que se



relacione como fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços;

6.8. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.9. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento corresponderá aos produtos efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago em média, até **30 (trinta) dias** após a realização da entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. Somente será pago a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, o valor referente à entrega dos produtos efetivamente solicitados pela PREFEITURA.

7.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pela Detentora do Registro de Preços, devidamente atestada pela administração.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

7.5. Nenhum pagamento isentará a empresa detentora do registro de preços das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues no **DEPARTAMENTO DE COMPRAS** da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, observando o prazo determinado pela PREFEITURA, sendo que as despesas de seguro, taxas, frete ou transporte dos produtos serão por conta da detentora do registro.

8.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido



formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela empresa detentora do registro de preços e acatado pela PREFEITURA.

8.3. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, de forma a facilitar sua identificação, manuseio, e a permitir a completa preservação e segurança dos mesmos durante o Transporte.

8.4. Os produtos deverão ser entregues de forma PARCELADA conforme a necessidade de cada secretaria municipal e solicitação do departamento de Compras da PREFEITURA, **sem limites de quantidades mínima ou máxima para realização dos pedidos.**

8.5. A PREFEITURA terá o prazo de até **05 dias** para aceitar os produtos fornecidos pela empresa detentora do registro de preços, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8.6. Os produtos entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

- a) Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, a empresa detentora do registro de preços notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de **05 dias**;
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) na hipótese de substituição, a empresa detentora do registro de preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até **05 dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados.
- d) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- e) na hipótese de complementação, a empresa detentora do registro de preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de até **05 dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente



registrados.

8.7. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato/ata, sem a solicitação prévia da empresa detentora do registro de preços e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

8.8. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

8.9. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa detentora do registro de preços, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

8.10. Os produtos e materiais de consumo a serem fornecidos deverão na data de entrega, possuir prazo de validade de no mínimo 01 ano a contar da data da entrega e/ou no mínimo de 70% (setenta por cento) do prazo para aqueles produtos que possuam validade inferior à mencionada.

8.11. O transporte, frete e a descarga dos produtos correrão por conta da empresa Detentora do Registro de Preços, sem qualquer custo adicional a PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

9.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: licitacao@novasantahelena.mt.gov.br ou pelo endereço Praça João Alberto Zaneti, n.º 1.178 – Centro – CEP 78.548.000 – Nova Santa Helena/MT – Fone: 66 3523-1035.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maiores, devidamente comprovados.

10.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:



10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Entrega decorrente desta Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

10.3. Por iniciativa da EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência **30 (trinta) dias**, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

10.3.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

10.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS ACRÉSCIMOS

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA REVISÃO DE PREÇOS



- 12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
- 12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.
- 12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- 12.6. No caso de o detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).
- 12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.
- 12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.
- 12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez



frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a detentora do registro de preços se manifestar perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a empresa detentora do registro de preços tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato.

b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, se for o caso.

c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou na Ata de Registro de Preços ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



PREFEITURA: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

13.1.1. Nos casos em que a empresa detentora do registro de preços inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à PREFEITURA receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

13.2. Se a empresa detentora do registro de preços cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Além do exposto nos itens precedentes, a empresa detentora do registro de preços ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da detentora do registro de preços, apurados durante processo administrativo de penalização.

13.4.1. Se as multas previstas nesta Ata de Registro de Preços não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.5. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.6. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

13.7. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

- a)** O dano causado à Administração;
- b)** O caráter educativo da pena;
- c)** A reincidência como Maus Antecedentes;
- d)** A proporcionalidade.

13.8. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

13.8.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.8.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos



processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a Ata de Registro de Preços, cobrando da detentora do registro de preços apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a empresa detentora do registro de preços que cumpri-lo integralmente.

13.11. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a empresa detentora do registro de preços será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da PREFEITURA, por meio de endereço eletrônico informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.11.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a PREFEITURA e a empresa detentora do registro de preços dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro mantê-lo permanentemente atualizado.

13.11.2. A empresa detentora do registro de preços, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

13.11.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

13.11.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da empresa detentora do registro de preços manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



13.11.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calcasse também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

13.11.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br, ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT;

13.11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.11.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

13.11.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT ou através de meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br.

13.12. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes depagamentos à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do registro de preços oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CONTRATO

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços,



poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

16.1. A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da detentora do registro de preços, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da entrega e o encaminhamento da nota fiscal para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3. Ficam designados através da **Portaria nº 061/2023**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	ALAN LUIZ DA SILVA	1183
SUPLENTE	SIMONE CORDOVA	383

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 007/2023**, com fundamento nas Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços;

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



o Edital de Pregão Presencial nº 007/2023 seus anexos e a proposta da detentora do registro de preços;

IV. Vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, semprévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaúba – MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da PREFEITURA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Santa Helena/MT, 22 de março de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL
PAULINHO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL**

DETENTORA DO REGISTRO:

MARCOS S BIUDES LTDA

FISCAIS DA ATA:

ALAN LUIZ DA SILVA
CPF 042.022.161-13

SIMONE CORDOVA
CPF: 019.425.051-24



MARCOS S BIUDES – EIRELI
CNPJ: 08.257.279/0001-03
Rua Dom Pedro I, 224, Jd. Independência,
Cuiabá/MT, CEP 78.030-020
Telefone: (65) 3028-4200
E-mail: vendas.msbreargas@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 014/2023

OBJETO: O Presente Edital tem por Objeto o registro de Preços para futura e eventual aquisição de cartuchos, refis de tintas, toners e fotocondutores com cilindros para impressoras de diversas secretarias do município de Nova Santa Helena/MT, Conforme Exigências Constantes no Anexo I (Termo de Referência).

MARCOS S BIUDES – EIRELI

Nome Fantasia: MSB RECARGAS E INFORMATICA

NIRE: 5160027670-0

CNPJ: 08.257.279/0001-03

Inscrição Estadual: 13329559-1

CM: 92315

Inscr. Cad. Imobiliário: 01.4.25.005.0204.001

Optante pelo SIMPLES? Sim

Empresa enquadrada como ME/EPP

Endereço: Rua Dom Pedro I, 224, CEP 78.030-020, Jardim Independência, Cuiabá, MT

Telefone: (65) 3028-4200 / (65) 9341-8880

E-mail: docsassessoria@gmail.com; vendas.msbreargas@gmail.com

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência: 8687-8 Conta Corrente: 71554-9

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Material	MARCA	MODELO	QTD	UND	Valor Unitário		Valor Total	
1	CARTUCHO DE TINTA T6644 NA COR AMARELA - Especificações técnicas mínimas: Cartucho, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Cartucho original ou compatível com impressora do tipo EPSON L200/L210/L110/L355/L555, preto.	ARES	T664420	52	UND	R\$ 53,00	cinquenta e três reais	R\$ 2.756,00	dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais
2	CARTUCHO DE TINTA T6642 NA COR CIANO - Especificações técnicas mínimas: Cartucho, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Cartucho original ou compatível com impressora do tipo EPSON L200/L210/L110/L355/L555/L1300.	ARES	T664220	52	UND	R\$ 53,00	cinquenta e três reais	R\$ 2.756,00	dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais



MARCOS S BIUDES – EIRELI
 CNPJ: 08.257.279/0001-03
 Rua Dom Pedro I, 224, Jd. Independência,
 Cuiabá/MT, CEP 78.030-020
 Telefone: (65) 3028-4200
 E-mail: vendas.msbreargas@gmail.com

3	CARTUCHO DE TINTA T6643 NA COR MAGENTA - Especificações técnicas mínimas: Cartucho, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Cartucho original ou compatível com impressora do tipo EPSON L200/L210/L110/L355/L555/L1300.	ARES	T664320	50	UND	R\$ 53,00	cinquenta e três reais	R\$ 2.650,00	dois mil, seiscentos e cinquenta reais
4	CARTUCHO DE TINTA T6643 NA COR PRETA - Especificações técnicas mínimas: Cartucho, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Cartucho original ou compatível com impressora do tipo EPSON L200/L210/L110/L355/L555/L1300.	ARES	T664120	52	UND	R\$ 59,00	cinquenta e nove reais	R\$ 3.068,00	três mil e sessenta e oito reais
5	REFIL DE TINTA 664 AMARELO - Especificações técnicas mínimas: Refil, não remanufaturado, não recarregado e reembalado, original para impressora do tipo Epson L200, L210 e L110, L355, amarelo	ARES	T554420	35	UND	R\$ 53,00	cinquenta e três reais	R\$ 1.855,00	um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais
6	REFIL DE TINTA 664 CIANO - Especificações técnicas mínimas: Refil, não remanufaturado, não recarregado e reembalado, original para impressora do tipo Epson L200/L210/L110/L355/L555/L1300, ciano	ARES	T554220	30	UND	R\$ 59,00	cinquenta e nove reais	R\$ 1.770,00	um mil, setecentos e setenta reais
7	REFIL DE TINTA 664 MAGENTA - Especificações técnicas mínimas: Refil, não remanufaturado, não recarregado e	ARES	T554320	30	UND	R\$ 47,00	quarenta e sete reais	R\$ 1.410,00	um mil, quatrocentos e dez reais



MARCOS S BIUDES – EIRELI
 CNPJ: 08.257.279/0001-03
 Rua Dom Pedro I, 224, Jd. Independência,
 Cuiabá/MT, CEP 78.030-020
 Telefone: (65) 3028-4200
 E-mail: vendas.msbreargas@gmail.com

	reembalado, original para impressora do tipo Epson L200/L210/L110/L355/L555/L1300								
8	REFIL DE TINTA 664 PRETO - Especificações técnicas mínimas: Refil, não remanufaturado, não recarregado e reembalado, original para impressora do tipo Epson L200/L210/L110/L355/L555/L1300, preto	ARES	T554120	30	UND	R\$ 53,00	cinquenta e três reais	R\$ 1.590,00	um mil, quinhentos e noventa reais
9	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER/ TN-2340 DCP-L2540DW – PRETA - Especificações técnicas mínimas: Toner, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Original ou compatível com impressora do tipo Brother DCP-L2540, DCP L2540DW E HL-L2360DW	BYQUAL Y	TN2340	280	UND	R\$ 58,00	cinquenta e oito reais	R\$ 16.240,00	dezesseis mil, duzentos e quarenta reais
10	TONER CE-012A - Especificações técnicas mínimas: Toner, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Toner original ou compatível com impressora do tipo HP LASERJET 1010/ 1012/ 1015/ 1018/ 1020/ 1022	BYQUAL Y	Q2612A	92	UND	R\$ 53,00	cinquenta e três reais	R\$ 4.876,00	quatro mil, oitocentos e seis reais
11	TONER CE-285A - Especificações técnicas mínimas: Toner, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Toner original ou compatível com impressora do tipo HP Laserjet P1102 / P1102/ M1210/M1212/ M1130/M1132.	BYQUAL Y	CE285A	470	UND	R\$ 51,00	cinquenta e um reais	R\$ 23.970,00	vinte e três mil, novecentos e setenta reais



MARCOS S BIUDES – EIRELI
 CNPJ: 08.257.279/0001-03
 Rua Dom Pedro I, 224, Jd. Independência,
 Cuiabá/MT, CEP 78.030-020
 Telefone: (65) 3028-4200
 E-mail: vendas.msbrecargas@gmail.com

12	TONER CF-217A - Especificações técnicas mínimas: Toner, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Toner original para impressora do tipo HP Laserjet Pro M130fn MFP	BYQUAL Y	CF217A	115	UND	RS 53,00	cinquenta e três reais	RS 6.095,00	seis mil e noventa e cinco reais
13	TONER CF-283A - Especificações técnicas mínimas: Toner, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Toner original ou compatível com impressora do tipo HP Laserjet Pro M125/ M127/ M201/ M225	BYQUAL Y	CF283A	170	UND	RS 53,00	cinquenta e três reais	RS 9.010,00	nove mil e dez reais
14	TONER CF-218A - Especificações técnicas mínimas: Toner, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Toner original ou compatível com impressora do tipo HP Laserjet M104W/ M132FW/ M132NW	BYQUAL Y	CF218A	95	UND	RS 53,00	cinquenta e três reais	RS 5.035,00	cinco mil e trinta e cinco reais
15	TONER MLT-D105S - Especificações técnicas mínimas: Toner, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Toner original ou compatível com impressora do tipo Samsung ML1910/ 1915/ 2525/ML2580/SCX-4600/4623/ SF650	BYQUAL Y	D105	30	UND	RS 68,00	sessenta e oito reais	RS 2.040,00	dois mil e quarenta reais
16	TONER CE-278A - Especificações técnicas mínimas: Toner, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Toner original ou compatível com impressora do tipo HP Laserjet Pro P1606DN/ P1566/ P1606/	BYQUAL Y	CE278A	50	UND	RS 54,00	cinquenta e quatro reais	RS 2.700,00	dois mil, setecentos reais



MARCOS S BIUDES – EIRELI
 CNPJ: 08.257.279/0001-03
 Rua Dom Pedro I, 224, Jd. Independência,
 Cuiabá/MT, CEP 78.030-020
 Telefone: (65) 3028-4200
 E-mail: vendas.msbreargas@gmail.com

	P1606N/ P1606DN/ M1530/ M1536								
17	TONER TN580 - Especificações técnicas mínimas: Toner, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Toner original ou compatível com impressora do tipo BROTHER HL-5240, HL-5250DN 5250, HL5250DTN HL-5250DTN, multifuncional DCP-8065DN 8065, DCP8660DN DCP-8660DN 8660, DCP8860DN DCP-8860DN 8860. DCP8870DW DCP- 8870DW 8870, DCP8060 DCP-8060.	BYQUAL Y	TN650	85	UND	R\$ 58,00	cinquenta e oito reais	R\$ 4.930,00	quatro mil, novecentos e trinta reais
18	FOTOCONDUTOR COM CILINDRO CF-219ª – Especificações técnicas mínimas: Fotocondutor, não remanufaturado, não recarregado e reembalado, original para impressora do tipo HP Laserjet HP LaserJet M132NW/ HP LaserJet M132FN/ HP LaserJet M132FW.	BYQUAL Y	CF219A	26	UND	R\$ 87,00	oitenta e sete reais	R\$ 2.262,00	dois mil, duzentos e sessenta e dois reais
19	FOTOCONDUTOR COM CILINDRO DR-2340 – Especificações técnicas mínimas: Fotocondutor, não remanufaturado, não recarregado e reembalado, original para impressora do tipo Brother DCP-L2540, DCP L2540DW E HL-2360DW	BYQUAL Y	DR2340	60	UND	R\$ 73,00	setenta e três reais	R\$ 4.380,00	quatro mil, trezentos e oitenta reais
20	TONER LEXMARK MS421 - Especificações técnicas mínimas: Fotocondutor,	BYQUAL Y	MS421	15	UND	R\$ 490,00	quatrocentos e noventa reais	R\$ 7.350,00	sete mil, trezentos e cinquenta reais



MARCOS S BIUDES – EIRELI
 CNPJ: 08.257.279/0001-03
 Rua Dom Pedro I, 224, Jd. Independência,
 Cuiabá/MT, CEP 78.030-020
 Telefone: (65) 3028-4200
 E-mail: vendas.msbrecargas@gmail.com

	não remanufaturado, não recarregado e reembalado, original, Preto.								
21	<p>TONER BQ-TN1000/1060/1075</p> <p>- Especificações técnicas mínimas:</p> <p>Toner, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Toner original ou com impressoras tipo Brother L1110R/1112/1112R/MFC1810/1810R/1815/1815R/DCP1510/1510R/1512/1512R</p>	BYQUAL Y	TN1060	250	UND	R\$ 39,00	trinta e nove reais	R\$ 9.750,00	nove mil, setecentos e cinquenta reais
22	<p>CARTUCHO DE TINTA T544 NA COR AMARELA -</p> <p>- Especificações técnicas mínimas:</p> <p>Cartucho, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Cartucho original ou compatível com impressora do tipo EPSON L3150,</p>	ARES	T544420	30	UND	R\$ 59,00	cinquenta e nove reais	R\$ 1.770,00	um mil, setecentos e setenta reais
23	<p>CARTUCHO DE TINTA T544 NA COR PRETA</p> <p>- Especificações técnicas mínimas:</p> <p>Cartucho, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Cartucho original ou compatível com impressora do tipo EPSON L3150,L3250</p>	ARES	T544120	30	UND	R\$ 59,00	cinquenta e nove reais	R\$ 1.770,00	um mil, setecentos e setenta reais
24	<p>CARTUCHO DE TINTA T544 NA COR MAGENTA -</p> <p>- Especificações técnicas mínimas:</p> <p>Cartucho, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Cartucho original ou compatível com impressora do tipo EPSON L3150,L3250</p>	ARES	T544320	30	UND	R\$ 59,00	cinquenta e nove reais	R\$ 1.770,00	um mil, setecentos e setenta reais



MARCOS S BIUDES – EIRELI
CNPJ: 08.257.279/0001-03
Rua Dom Pedro I, 224, Jd. Independência,
Cuiabá/MT, CEP 78.030-020
Telefone: (65) 3028-4200
E-mail: vendas.msbreargas@gmail.com

25	CARTUCHO DE TINTA T544 NA COR CIANO- Especificações técnicas mínimas: Cartucho, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Cartucho original ou compatível com impressora do tipo EPSON L3150,L3250	ARES	T544220	30	UND	R\$ 59,00	cinquenta e nove reais	R\$ 1.770,00	um mil, setecentos e setenta reais
26	TONER W1030XC - Especificações técnicas mínimas: Toner, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Toner original ou compatível com impressora do tipo HP Laserjet . 4003N 4003 4103FDW 4103DW	BYQUAL Y	W1030XC SEM CHIP	150	UND	R\$ 631,00	seiscentos e trinta e um reais	R\$ 94.650,00	noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais

VALOR TOTAL: R\$ 218.223,00 (DUZENTOS E DEZOITO MIL, DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS)

Condições de Pagamento: Conforme edital

Prazo de Entrega: Conforme edital

Validade da Proposta: 100 (cem) dias

Declaro para fins de participação no Pregão Presencial nº 007/2023, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão, bem como as despesas de transporte, descarregamento e entrega dos produtos.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no edital deste pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Declaramos, que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Declaramos que temos plena ciência do conteúdo do Edital e seus Anexos e ainda, que atendemos à todas as condições estabelecidas para o presente processo, sob as penas do Art. 299 do código Penal.

Declaramos que teremos a disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, dos produtos/serviços licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas.



MARCOS S BIUDES – EIRELI
CNPJ: 08.257.279/0001-03
Rua Dom Pedro I, 224, Jd. Independência,
Cuiabá/MT, CEP 78.030-020
Telefone: (65) 3028-4200
E-mail: vendas.msbreargas@gmail.com

De acordo com a legislação em vigor, declaramos estarmos cientes da responsabilidade pelas informações constantes neste documento.

Dados do Representante Legal para assinatura do Contrato/Ata:

PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA, brasileira, advogada, casada, inscrita na OAB/MT sob o n.º18.569-B, portadora do RG N° 10.616.831- 8/SSP-PR, inscrita no CPF N° 075.082.869-28, com endereço comercial na Avenida Miguel Sutil n.º 8388, Edifício Avant Garde Business, Sala n.º 1005, Bairro Santa Rosa, CEP 78.040-365, na cidade de Cuiabá – MT, E-mail docsassessoria@gmail.com e Celular 65 – 99915-0373.

PRISCILA
CONSANI DAS
MERCÊS OLIVEIRA

Assinado de forma digital
por PRISCILA CONSANI
DAS MERCÊS OLIVEIRA
Dados: 2023.03.17
09:51:08 -04'00'

Cuiabá-MT, 17 de março de 2023

PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS
CPF 075.082.869-28
RG 10.616.831-8 SSP/PR
REPRESENTANTE LEGAL



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 007/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023.**

Aos 17 (dezessete) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (2023), às 08:00 (oito) horas, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, a Pregoeira Oficial, Sr.^a EDINALVA NUNES e demais membros da Equipe de Apoio, as senhoras CAMILA CARRARA ZANETI URGNIANI e PATRICIA MARIA MACCARI DE SALES, nomeadas através da Portaria nº 073/2022, de 02/03/2022, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação do **Pregão Presencial nº 007/2023**, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cartuchos, refis de tintas, toners e fotocondutores com cilindros para impressoras de diversas secretarias do município de Nova Santa Helena/MT. Aberto os trabalhos, a Sra. Pregoeira deu início a fase de credenciamento, constatando-se que compareceu para participar do certame licitatório a seguinte empresa: **MARCOS S BIUDES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.257.279/0001-03, com sede na Rua Dom Pedro I, n.º 224, Jardim Independência, CEP: 78.030-020, na cidade de Cuiabá – MT, representada pela Sr.^a VANESSA ARAÚJO MINATTI, portadora da Carteira de Identidade RG nº 148943680 e do CPF nº 020.463.901-80. Após análise do credenciamento apresentado, a Pregoeira e Equipe de Apoio, concluíram pela regularidade do mesmo. Na sequência, solicitou à representante da empresa os envelopes, contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação, e que a mesma rubricasse o envelope e que conferisse sua inviolabilidade. Em seguida, foi aberto o envelope contendo a Proposta de Preço da empresa credenciada, onde após rubricação dos presentes, procedeu-se a análise e a classificação da proposta, conforme exigências do edital. Da análise da proposta apresentada, constatou-se que a licitante apresentou a seguinte:

PARA OS ITENS DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cartuchos, refis de tintas, toners e fotocondutores com cilindros para impressoras de diversas secretarias do município de Nova Santa Helena/MT;

MARCOS S BIUDES LTDA com o valor total de R\$ 219.337,25.

Ato contínuo foi dado início à fase de lance verbal para a empresa classificada na licitação, onde, após apresentação dos lances verbais obteve-se o seguinte resultado:

MARCOS S BIUDES - EIRELI com o valor total de R\$ 218.223,00.

Após encerramento da fase de lances, passou-se a verificação dos documentos de habilitação apresentados pela empresa. Da análise dos documentos apresentados constatou-se que a mesma apresentou todos os documentos exigidos no edital, sagrando-se assim vencedora da licitação. Em prosseguimento dos trabalhos, a Sra. pregoeira indagou da representante presente na sessão sobre eventual intenção de recurso, onde a mesma renunciou ao direito de recurso e, inclusive assinou o termo de renúncia do direito recursal, que será juntado ao processo licitatório. Nada mais

Patricia

Edinalva
P
S



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



havendo a tratar, a Sra. Pregoeira agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Equipe de Apoio, representante da licitante, e por mim EDINALVA NUNES que conduzi a sessão.

PREGOEIRA:

Edinalva Nunes
EDINALVA NUNES

EQUIPE DE APOIO:

Camila Carrara Z. Urgniani
CAMILA CARRARA Z. URGNIANI

Patrícia Maria M. de Sales
PATRICIA MARIA M. DE SALES

LICITANTE:

Marcos S. Biudes
MARCOS S BIUDES LTDA



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

C.N.P.J.: 04.214.704/0001-18

PRACA JOAO ALBERTO ZANETI

CENTRO

Fone: 06635231035

rh@novasantahelena.mt.gov.br

www.novasantahelena.mt.gov.br

Nº: 0000001

CEP: 78548000

Fax: 06635231036

Termo de Adjudicação

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena**
ESTADO DE MATO GROSSO, constituída para proceder a instituição, exame e
julgamento do Processo Licitatório **Pregao** Nº **7/2023** que tem por objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS, REFIS DE TINTAS, TONERS E FOTOCOCONDUTORES COM CILINDROS PARA IMPRESSORAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.

Para atender as atividades desta **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena**
durante o exercício financeiro de **2023**, leva ao conhecimento de Vossa Excelência que ao
Concluir os trabalhos relativos a **Pregao** Nº **7/2023**, na qual apresentaram
propostas as empresas:

Licitantes

Razão Social	CNPJ	Código
MARCOS S. BIUDES ME	08.257.279/0001 03	8039
Itens como vencedor	Quantidade	Valor total
510886 TONER W1030XC - Especificacoes tecnicas minimas: Toner, nao remanufaturado, nao recarregado e reembalado. Toner original ou compativel com impressora do tipo HP La: . 4003N 4003 4103FDW 4103DW	150,0000	94.650,00000
510885 CARTUCHO DE TINTA T544 NA COR CIANO- Especificacoes tecnicas minimas: Cartucho, nao remanufaturado, nao recarregado e reembalado. Cartucho original ou compativel com impressora do tipo EPSON L3150,L3250	30,0000	1.770,00000
510884 CARTUCHO DE TINTA T544 NA COR MAGENTA - Especificacoes tecnicas minimas: Cartucho, r remanufaturado, nao recarregado e reembalado. Cartucho original ou compativel com impressora do tipo EPSON L3150,L3250	30,0000	1.770,00000
510883 CARTUCHO DE TINTA T544 NA COR PRETA - Especificacoes tecnicas minimas: Cartucho, nao remanufaturado, nao recarregado e reembalado. Cartucho original ou compativel com impressora do tipo EPSON L3150,L3250	30,0000	1.770,00000
510882 CARTUCHO DE TINTA T544 NA COR AMARELA - Especificacoes tecnicas minimas: Cartucho, r remanufaturado, nao recarregado e reembalado. Cartucho original ou compativel com impressora do tipo EPSON L3150	30,0000	1.770,00000
510881 TONER BQ-TN1000/1060/1075 - Especificacoes tecnicas minimas: Toner, nao remanufaturado, nao recarregado e reembalado. Toner original ou com impressoras tipo Brother L1110R/1112/1112R/MFC1810/1810R/1815/1815R/DCP1510/1510R/1512/1512R	250,0000	9.750,00000
509238 FOTOCOCONDUTOR COM CILINDRO CF-219A - FOTOCOCONDUTOR - PELICULA DE IMAGEM PARA IMPRESSOR HPLASERJET HP LASERJET M132NW/ HP LASERJET M132FN/ HP LASERJET M132FW.	26,0000	2.262,00000
509237 FOTOCOCONDUTOR COM CILINDRO DR-2340 - FOTOCOCONDUTOR - PELICULA DE IMAGEM PARA IMPRESSOR BROTHER LASER JET MODELO DCP-L2540DW, REF DR-2340 COM CAPACIDADE PARA IMPRESSAO DE 1 COPIAS.	60,0000	4.380,00000
509236 REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - TINTA COR PRETO PARA IMPRESSORA EPSON 664	30,0000	1.590,00000
509235 REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - TINTA COR MAGENTA PARA IMPRESSORA EPSON 664	30,0000	1.410,00000
509234 REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - TINTA COR CIANO PARA IMPRESSORA EPSON 664	30,0000	1.770,00000
509233 REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - TINTA COR AMARELO PARA IMPRESSORA EPSON 664	35,0000	1.855,00000
407781 TONER PARA IMPRESSORA - PRETO, PARA USO EM IMPRESSORAS LEXMARK MS421, MX421	15,0000	7.350,00000
238029 TONER - PARA IMPRESSORA, MARCA HP, MODELO LASERJET 1010 / 1012 / 1015 / 1018 / 1020 P1 1022 / 3015 / 3020 / 3050 / 3050Z / 3052 / 3055 / M1005MFP / M-1005MFP / M1319MFP / M-1319MFP, REF. DO TONER Q2612AB (12A), PRETO, RENDIMENTO MEDIO 2.000 PAGINAS, OR	92,0000	4.876,00000

Agili - Solucoes Integradas Para Area Publica



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

C.N.P.J.: 04.214.704/0001-18

PRACA JOAO ALBERTO ZANETI
CENTRO
Fone: 06635231035
rh@novasantahelena.mt.gov.br
www.novasantahelena.mt.gov.br

Nº: 0000001
CEP: 78548000
Fax: 06635231036

Termo de Adjudicação

238028	TONER - PARA IMPRESSORA BROTHER/TN-2340 DCP-L2540DW (COR PRETA) .	280,0000	16.240,00000
238027	TONER PARA IMPRESSORA - TONER HP LASERJET 18A PRETO - CF218AB	95,0000	5.035,00000
238026	TONER - PARA IMPRESSORA, MARCA HP, MODELO LASERJET P1102 / P1102W / M1210 / M1212 / M1132 / M1217 / M1217FW, REF. DO TONER CE285A, PRETO, RENDIMENTO MEDIO 1.600 PAGINAS, COMPATIVEL	470,0000	23.970,00000
237271	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - NA COR CIANO, REF. T664220 (T6642), PARA IMPRESSOR EPSON L200 / L210 / L110 / L355 / L555 / L1300, NOVO ORIGINAL, VALIDADE DE 12 MESES A DA DATA DE ENTREGA	52,0000	2.756,00000
237270	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - NA COR AMARELA, REF. 664420 (T6644), PARA IMPRESSOR EPSON EPSON L200 / L210 / L110 / L355 / L555 / L1300, NOVO ORIGINAL, VALIDADE DE 12 MESE CONTAR DA DATA DE ENTREGA, EM EMBALAGEM APROPRIADA.	52,0000	2.756,00000
237269	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - NA COR MAGENTA, REF. CT 664320 (T6643), PARA IMPRI EPSON EPSON L200 / L210 / L110 / L355 / L555 / L1300, NOVO, ORIGINAL, VALIDADE DE 12 MESE CONTAR DA DATA DE ENTREGA, EM EMBALAGEM APROPRIADA	50,0000	2.650,00000
237268	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - NA COR PRETA, REF. T664120 (T6641), PARA IMPRESSOR EPSON L200/ L210 / L110 / L355 / L555 / L1300, NOVO, ORIGINAL, VALIDADE 12 MESES A COI ENTREGA, EM EMBALAGEM APROPRIADA	52,0000	3.068,00000
237267	TONER PARA IMPRESSORA - NA COR PRETA, REF. TN580 (PARA 7000 PAGINAS), PARA IMPRESSORA BROTHER MOD. DCP 8060/8065DN, HL5240/5250DN/5250DNT/5280DW/ MFC8460N/8660N/8670DN/8860N/8860DN/8870DW, COMPATIVEL, NOVO, VALIDADE: 12 MESES A PART	85,0000	4.930,00000
237266	TONER PARA IMPRESSORA - COMPATIVEL, PRETO, PARA USO EM IMPRESSORAS SAMSUNG ML1910, ML2525, 2580, SCX 4600, 4623, SF 650 650.	30,0000	2.040,00000
237264	TONER PARA IMPRESSORA - COR: PRETA, REF. CE278A, PARA IMPRESSORA HP P1566, P1606, P1606DN, M1530, M1536, NOVO, COMPATIVEL, VALIDADE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, ACONDIC EM EMBALAGEM APROPRIADA	50,0000	2.700,00000
237261	TONER - PRETOR COMPATIVEL COM HP M130 FW, MODELO HP LASERJET 17A (CF217A)	115,0000	6.095,00000
237260	TONER PARA IMPRESSORA - COMPATIVEL, IMPRESSORAS HP LASERJET M125/ M127/ M201/ M225, CF283A 83A, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA	170,0000	9.010,00000
Total do Participante:			218.223,00000

Concluidos os trabalhos de competência da Comissão Permanente de Licitação, o encerramento do presente Processo Licitatório fica dependendo exclusivamente da análise e decisão final de Vossa Excelência, para o que lhe encaminhamos o presente Processo, com todas as peças que o instruíram na forma da legislação vigente.

NOVA SANTA HELENA / MT, em 17 de Marco de 2023.


João Alberto Zaneti


Rodinalva Nunes


Potência M. Saccari de Sales




À
Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023.

TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSO

A representante legal da empresa **MARCOS S BIUDES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.257.279/0001-03, com sede na Rua Dom Pedro I, n.º 224, Jardim Independência, CEP: 78.030-020, na cidade de Cuiabá – MT, a Sr.^a VANESSA ARAÚJO MINATTI, portadora da Carteira de Identidade RG nº 148943680 e do CPF nº 020.463.901-80, com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos ao Edital em epígrafe, DECLARA na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que não pretende recorrer da decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio que julgou a proposta e os documentos de habilitação no presente procedimento licitatório, renunciando assim, expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando assim a fase de lavratura da respectiva ata.

Por ser verdade, firmo a presente.

Nova Santa Helena/MT, 17 de Março de 2023.


MARCOS S BIUDES - EIRELI



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 006/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023
VALIDADE: ATÉ 22/03/2024

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.704/0001-18, com sede na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro, CEP 78.548-000, na cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULINHO BORTOLINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11803525-SSP/MT e do CPF nº 631.762.201-97, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena/MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MARCOS S BIUDES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.257.279/0001-03, com sede na Rua Dom Pedro I, n.º 224, Jardim Independência, CEP: 78.030-020, na cidade de Cuiabá – MT, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cartuchos, refis de tintas, toners e fotocondutores com cilindros para impressoras de diversas secretarias do município de Nova Santa Helena/MT**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objeto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 meses**, a partir da data de **22/03/2023 até 22/03/2024**.

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO

Gestão 2021/2024



DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA VENCEDORA: MARCOS S BIUDES LTDA							
CNPJ nº 08.257.279/0001-03							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	237270	CARTUCHO DE TINTA T6644 NA COR AMARELA - Especificações técnicas mínimas: Cartucho, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Cartucho original ou compatível com impressora do tipo EPSON L200/L210/L110/L355/L555, preto.	ARES	UN	52	53,00	2.756,00
2	237271	CARTUCHO DE TINTA T6642 NA COR CIANO - Especificações técnicas mínimas: Cartucho, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Cartucho original ou compatível com impressora do tipo EPSON L200/L210/L110/L355/L555/L1300.	ARES	UN	52	53,00	2.756,00
3	237269	CARTUCHO DE TINTA T6643 NA COR MAGENTA - Especificações técnicas mínimas: Cartucho, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Cartucho original ou compatível com impressora do tipo EPSON L200/L210/L110/L355/L555/L1300.	ARES	UN	50	53,00	2.650,00
4	237268	CARTUCHO DE TINTA T6643 NA COR PRETA - Especificações técnicas mínimas: Cartucho, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Cartucho original ou compatível com impressora do tipo EPSON L200/L210/L110/L355/L555/L1300.	ARES	UN	52	59,00	3.068,00
5	509233	REFIL DE TINTA 664 AMARELO - Especificações técnicas mínimas: Refil, não remanufaturado, não recarregado e reembalado, original para impressora do tipo Epson L200, L210 e L110, L355, amarelo	ARES	UN	35	53,00	1.855,00



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO

Gestão 2021/2024



6	509234	REFIL DE TINTA 664 CIANO - Especificações técnicas mínimas: Refil, não remanufaturado, não recarregado e reembalado, original para impressora do tipo Epson L200/L210/L110/L355/L555/L1300, ciano	ARES	UN	30	59,00	1.770,00
7	509235	REFIL DE TINTA 664 MAGENTA - Especificações técnicas mínimas: Refil, não remanufaturado, não recarregado e reembalado, original para impressora do tipo Epson L200/L210/L110/L355/L555/L1300	ARES	UN	30	47,00	1.410,00
8	509236	REFIL DE TINTA 664 PRETO - Especificações técnicas mínimas: Refil, não remanufaturado, não recarregado e reembalado, original para impressora do tipo Epson L200/L210/L110/L355/L555/L1300, preto	ARES	UN	30	53,00	1.590,00
9	238028	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER/ TN-2340 DCP-L2540DW - PRETA - Especificações técnicas mínimas: Toner, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Original ou compatível com impressora do tipo Brother DCP-L2540, DCP-L2540DW E HL-L2360DW	BYQUALY	UN	280	58,00	16.240,00
10	238029	TONER CE-012A - Especificações técnicas mínimas: Toner, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Toner original ou compatível com impressora do tipo HP LASERJET 1010/ 1012/ 1015/ 1018/ 1020/ 1022.	BYQUALY	UN	92	53,00	4.876,00
11	238026	TONER CE-285A - Especificações técnicas mínimas: Toner, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Toner original ou compatível com impressora do tipo HP Laserjet P1102 / P1102/ M1210/ M1212/ M1130/ M1132.	BYQUALY	UN	470	51,00	23.970,00
12	237261	TONER CF-217A - Especificações técnicas mínimas: Toner, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Toner original para impressora do tipo HP Laserjet Pro M130fn MFP	BYQUALY	UN	115	53,00	6.095,00
13	237260	TONER CF-283A - Especificações técnicas mínimas: Toner, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Toner original ou compatível com impressora do tipo HP Laserjet Pro M125/ M127/ M201/ M225	BYQUALY	UN	170	53,00	9.010,00



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO

Gestão 2021/2024



14	238027	TONER CF-218A - Especificações técnicas mínimas: Toner, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Toner original ou compatível com impressora do tipo HP Laserjet M104W/ M132FW/ M132NW.	BYQUALY	UN	95	53,00	5.035,00
15	237266	TONER MLT-D105S - Especificações técnicas mínimas: Toner, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Toner original ou compatível com impressora do tipo Samsung ML1910/ 1915/ 2525/ ML2580/ SCX-4600/ 4623/ SF650.	BYQUALY	UN	30	68,00	2.040,00
16	237264	TONER CE-278A - Especificações técnicas mínimas: Toner, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Toner original ou compatível com impressora do tipo HP Laserjet Pro P1606DN/ P1566/ P1606/ P1606N/ P1606DN/ M1530/ M1536.	BYQUALY	UN	50	54,00	2.700,00
17	237267	TONER TN580 - Especificações técnicas mínimas: Toner, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Toner original ou compatível com impressora do tipo BROTHER HL-5240, HL-5250DN 5250, HL5250DTN HL-5250DTN, multifuncional DCP-8065DN 8065, DCP8660DN DCP-8660DN 8660, DCP8860DN DCP-8860DN 8860, DCP8870DW DCP-8870DW 8870, DCP8060 DCP-8060.	BYQUALY	UN	85	58,00	4.930,00
18	509238	FOTOCONDUTOR COM CILINDRO CF-219A - Especificações técnicas mínimas: Fotocondutor, não remanufaturado, não recarregado e reembalado, original para impressora do tipo HP Laserjet HP LaserJet M132NW/ HP LaserJet M132FN/ HP LaserJet M132FW.	BYQUALY	UN	26	87,00	2.262,00
19	509237	FOTOCONDUTOR COM CILINDRO DR-2340 - Especificações técnicas mínimas: Fotocondutor, não remanufaturado, não recarregado e reembalado, original para impressora do tipo Brother DCP-L2540, DCP-L2540DW E HL-2360DW	BYQUALY	UN	60	73,00	4.380,00
20	407781	TONER LEXMARK MS421 - Especificações técnicas mínimas: Fotocondutor, não remanufaturado, não recarregado e reembalado, original, Preto.	BYQUALY	UN	15	490,00	7.350,00
21	510881	TONER BQ-TN1000/1060/1075 - Especificações técnicas mínimas: Toner, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Toner original ou com impressoras tipo	BYQUALY	UN	250	39,00	9.750,00



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO

Gestão 2021/2024



		Brother L1110R/1112/1112R/MFC1810/1810R /1815/1815R/DCP1510/1510R/1512/1 512R					
22	510882	CARTUCHO DE TINTA T544 NA COR AMARELA - Especificações técnicas mínimas: Cartucho, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Cartucho original ou compatível com impressora do tipo EPSON L3150,	ARES	UN	30	59,00	1.770,00
23	510883	CARTUCHO DE TINTA T544 NA COR PRETA - Especificações técnicas mínimas: Cartucho, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Cartucho original ou compatível com impressora do tipo EPSON L3150,L3250	ARES	UN	30	59,00	1.770,00
24	510884	CARTUCHO DE TINTA T544 NA COR MAGENTA - Especificações técnicas mínimas: Cartucho, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Cartucho original ou compatível com impressora do tipo EPSON L3150,L3250	ARES	UN	30	59,00	1.770,00
25	510885	CARTUCHO DE TINTA T544 NA COR CIANO- Especificações técnicas mínimas: Cartucho, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Cartucho original ou compatível com impressora do tipo EPSON L3150,L3250	ARES	UN	30	59,00	1.770,00
26	510886	TONER W1030XC - Especificações técnicas mínimas: Toner, não remanufaturado, não recarregado e reembalado. Toner original ou compatível com impressora do tipo HP Laserjet . 4003N 4003 4103FDW 4103DW	BYQUALY	UN	150	631,00	94.650,00
TOTAL GERAL R\$							218.223,00

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- 5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 5.2. Executar a entrega dos produtos de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade de cada Secretaria Municipal, mediante apresentação de requisição ou ordem de entrega.
- 5.3. Fornecer os produtos de acordo com o prazo e condições avençados na presente Ata de Registro de Preços.
- 5.4. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, de seu estabelecimento até o



local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e à sua expensa, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.

5.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.6. Entregar os produtos em embalagens adequadas, de forma a permitir a completa preservação da mesma e sua segurança durante o Transporte.

5.7. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

5.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações desta Ata, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

5.9. O prazo de validade dos produtos fornecidos deverá ser de no mínimo 01 (um) ano a contar da data da entrega e/ou no mínimo de 70% (setenta por cento) do prazo para aqueles produtos que possuam validade inferior à mencionada.

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.11. Respeitar a legislação vigente para cada produto a ser fornecido.

5.12. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.13. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

5.15. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente



Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

5.17. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.18. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.19. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.20. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

6.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos produtos fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos nesta Ata, e em tudo o mais que se



relacione como fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços;

6.8. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.9. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento corresponderá aos produtos efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago em média, até **30 (trinta) dias** após a realização da entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. Somente será pago a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, o valor referente à entrega dos produtos efetivamente solicitados pela PREFEITURA.

7.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pela Detentora do Registro de Preços, devidamente atestada pela administração.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

7.5. Nenhum pagamento isentará a empresa detentora do registro de preços das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues no **DEPARTAMENTO DE COMPRAS** da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, observando o prazo determinado pela PREFEITURA, sendo que as despesas de seguro, taxas, frete ou transporte dos produtos serão por conta da detentora do registro.

8.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido



formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela empresa detentora do registro de preços e acatado pela PREFEITURA.

8.3. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, de forma a facilitar sua identificação, manuseio, e a permitir a completa preservação e segurança dos mesmos durante o Transporte.

8.4. Os produtos deverão ser entregues de forma PARCELADA conforme a necessidade de cada secretaria municipal e solicitação do departamento de Compras da PREFEITURA, **sem limites de quantidades mínima ou máxima para realização dos pedidos.**

8.5. A PREFEITURA terá o prazo de até **05 dias** para aceitar os produtos fornecidos pela empresa detentora do registro de preços, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8.6. Os produtos entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

- a) Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, a empresa detentora do registro de preços notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de **05 dias**;
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) na hipótese de substituição, a empresa detentora do registro de preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até **05 dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados.
- d) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- e) na hipótese de complementação, a empresa detentora do registro de preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de até **05 dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente



registrados.

8.7. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato/ata, sem a solicitação prévia da empresa detentora do registro de preços e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

8.8. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

8.9. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa detentora do registro de preços, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

8.10. Os produtos e materiais de consumo a serem fornecidos deverão na data de entrega, possuir prazo de validade de no mínimo 01 ano a contar da data da entrega e/ou no mínimo de 70% (setenta por cento) do prazo para aqueles produtos que possuam validade inferior à mencionada.

8.11. O transporte, frete e a descarga dos produtos correrão por conta da empresa Detentora do Registro de Preços, sem qualquer custo adicional a PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

9.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: licitacao@novasantahelena.mt.gov.br ou pelo endereço Praça João Alberto Zaneti, n.º 1.178 – Centro – CEP 78.548.000 – Nova Santa Helena/MT – Fone: 66 3523-1035.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maiores, devidamente comprovados.

10.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:



10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Entrega decorrente desta Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

10.3. Por iniciativa da EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência **30 (trinta) dias**, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

10.3.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

10.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS ACRÉSCIMOS

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA REVISÃO DE PREÇOS



- 12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
- 12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.
- 12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- 12.6. No caso de o detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).
- 12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.
- 12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.
- 12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez



frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a detentora do registro de preços se manifestar perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a empresa detentora do registro de preços tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato.

b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, se for o caso.

c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou na Ata de Registro de Preços ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



PREFEITURA: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

13.1.1. Nos casos em que a empresa detentora do registro de preços inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à PREFEITURA receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

13.2. Se a empresa detentora do registro de preços cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Além do exposto nos itens precedentes, a empresa detentora do registro de preços ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da detentora do registro de preços, apurados durante processo administrativo de penalização.

13.4.1. Se as multas previstas nesta Ata de Registro de Preços não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.5. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.6. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

13.7. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

- a)** O dano causado à Administração;
- b)** O caráter educativo da pena;
- c)** A reincidência como Maus Antecedentes;
- d)** A proporcionalidade.

13.8. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

13.8.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.8.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos



processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a Ata de Registro de Preços, cobrando da detentora do registro de preços apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a empresa detentora do registro de preços que cumpri-lo integralmente.

13.11. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a empresa detentora do registro de preços será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da PREFEITURA, por meio de endereço eletrônico informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.11.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a PREFEITURA e a empresa detentora do registro de preços dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro mantê-lo permanentemente atualizado.

13.11.2. A empresa detentora do registro de preços, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

13.11.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

13.11.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da empresa detentora do registro de preços manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



13.11.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calcasse também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

13.11.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br, ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT;

13.11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.11.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

13.11.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT ou através de meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br.

13.12. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes depagamentos à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do registro de preços oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CONTRATO

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços,



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

16.1. A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da detentora do registro de preços, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da entrega e o encaminhamento da nota fiscal para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3. Ficam designados através da **Portaria nº 061/2023**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	ALAN LUIZ DA SILVA	1183
SUPLENTE	SIMONE CORDOVA	383

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 007/2023**, com fundamento nas Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços;

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



o Edital de Pregão Presencial nº 007/2023 seus anexos e a proposta da detentora do registro de preços;

IV. Vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, semprévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaúba – MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da PREFEITURA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Santa Helena/MT, 22 de março de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL
PAULINHO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL**

DETENTORA DO REGISTRO:

MARCOS S BIUDES LTDA

FISCAIS DA ATA:

ALAN LUIZ DA SILVA
CPF 042.022.161-13

SIMONE CORDOVA
CPF: 019.425.051-24

O presente contrato é oriundo do Processo Adesão a Ata de Registro de Preço - PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2022 da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, com todos os seus anexos e demais documentos, com todos os seus anexos e demais documentos

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
N° 082/2023.**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT,

Contratado: CRISTIANNE QUEIROZ FERREIRA.

O **CONTRATADO** prestará ao **CONTRATANTE**: serviços na função de Técnico de Enfermagem, junto a junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 2.278,40 (dois mil e duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 13 de março de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023, conforme Processo Seletivo Simplificado 002/2022 e Lei Autorizativa n° 409/2010.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2023**

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial n° 007/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cartuchos, refs de tintas, toners e fotodutores com cilindros para impressoras de diversas secretarias do município de Nova Santa Helena/MT, onde sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

MARCOS S BIUDES LTDA com o valor total de R\$ 218.223,00 (Duzentos e Dezoito Mil e Duzentos e vinte e Três Reais).

Nova Santa Helena/MT, 17 de março de 2023.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei n° 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC n° 42/2003 MUNICÍPIO – NOVA UBIATÁ - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, de 16 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto n° 70.235/72, com redação dada pelas Leis n° 11.941/2009 e n° 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei n° 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
CARMO KLASENER	230.XXX.XX0-15	1042/00007/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO Matrícula: 00006110
Cargo/Portaria de Nomeação: AGENTE DE FISCALIZACAO / 37 Assinatura:

Data de afixação: 16/03/2023

Data de desafixação: 31/03/2023

**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE N° 024/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE N° 024/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

DATA: 17 de Março de 2023

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubitatá Sr. Edegar José Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado n°. 001/2022;

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado n°. 001/2022 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubitatá-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, **OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATORIOS DEVERÃO SER SOLICITADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS APÓS A ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS DO ANEXO I** conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício.

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

Promitente Fornecedor: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde do município de Nova Santa Helena/MT.

REALINHAMENTO DE PREÇOS: Fica realinhado o preço do Item da Ata de Registro de Preços nº 074/2022, para fazer constar o realinhamento do preço do item de nº 04, em virtude do aumento dos preços praticados junto ao distribuidor/fabricante dos produtos, passando o novo preço a ser praticado e descrito a seguir: ITEM: 04 - NOVO VALOR UNITÁRIO: R\$ 39,67.

Data de Assinatura: 21/03/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS RESOLUÇÃO Nº 03, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Aprova o Demonstrativo para Co-Financiamento do Governo Federal – IGD Bolsa Família – Sistema Único de Assistência Social – SUAS 2021 do Município de Nova Santa Helena-MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei 502/2012, em reunião ordinária realizada no dia 17 de Março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar o Demonstrativo para Co-Financiamento do Governo Federal – IGD Bolsa Família – Sistema Único de Assistência Social – SUAS 2021 do Município de Nova Santa Helena – MT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Helena – MT 17 de março de 2023.

SILVIO PEREIRA DE SOUZA

Presidente do CMAS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS RESOLUÇÃO Nº 05, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Aprova o Demonstrativo Serviço / Programas do Governo Federal – Sistema Único de Assistência Social – SUAS 2021 do Município de Nova Santa Helena-MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei 502/2012, em reunião ordinária realizada no dia 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º.– Aprova o Demonstrativo Serviço / Programas do Governo Federal – Sistema Único de Assistência Social – SUAS 2021 do Município de Nova Santa Helena – MT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Helena – MT, 17 de março de 2023.

SILVIO PEREIRA DE SOUZA

Presidente do CMAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

O Sr. PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação

da empresa R. DOS SANTOS NETO LTDA, inscrita no CNPJ 43.959.301/0001-50, para aquisição de blocos de concreto para construção de bueiros nas vias municipais de Nova Santa Helena/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 17.390,00 (Dezessete Mil Trezentos e Noventa Reais).

Adjudico e Homologo.

Nova Santa Helena/MT, 21 de março de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 007/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 014/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame, aberto pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, quanto aos atos praticados, verifica-se que foram realizados de conformidade com o Edital, reconhecendo-os como legais, legítimos e válidos;

II – Quanto as despesas oriundas do referido processo Licitatório, constata-se que os recursos estão consignados no Orçamento para o ano de 2023.

Diante do exposto e em cumprimento as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Eu PAULINHO BORTOLINI, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público municipal, HOMOLOGO nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade Pregão Presencial nº 007/2023, o qual tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cartuchos, refs de tintas, toners e fotocondutores com cilindros para impressoras de diversas secretarias do município de Nova Santa Helena/MT, cujo certame teve como vencedora a empresa:

MARCOS S BIUDES - ME com o valor total de R\$ 218.223,00 (Duzentos e Dezoito Mil Duzentos e Vinte Três Reais).

Determino que se tome as devidas providências para assinatura do contrato.

Nova Santa Helena/MT, 21 de março de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS RESOLUÇÃO CMAS Nº. 006/2023

Súmula: "Dispõe sobre o Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual – FEAS / 2023".

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais de acordo com o disposto na NOB SUAS/05, na reunião ordinária realizada no dia 17 de março de 2023.

Considerando a Lei Federal nº 8.742/93, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

Considerando o Decreto Nº 721, de 23 de novembro de 2020. Dispõe sobre o Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social, o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros aos Fundos Municipais de Assistência Social e dá outras providências.



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Procuradoria Geral Municipal

PARECER JURÍDICO n° 030/2023

Processo Administrativo n° 024/2023

Pregão Presencial n° 002/2023

Interessado: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS, REFIS DE TINTAS, TONERS E FOTOCONDUTORES COM CILINDROS PARA IMPRESSORAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.

Assunto: Pregão Presencial n° 007/2023 - Registro de Preços. Cumprimento de exigências legais no procedimento de licitação. Licitação apta à homologação.

Para exame e parecer desta assessoria jurídica, a Ilustríssima Senhora Pregoeira, lotada no Departamento de Licitações e Compras remeteu o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade Pregão, cujo objeto é a formação de Registro de Preços, tipo menor preço por item, para aquisição de cartuchos, refis de tintas, toners e fotocondutores com cilindros para impressoras de diversas secretarias do município de Nova Santa Helena/MT.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no art. 38, inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objeto deste parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Compulsando os autos, verifico que os atos da Senhora Pregoeira se afeiçoam ao ordenamento jurídico,

Página 1 de 2



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Procuradoria Geral Municipal

contendo o procedimento legal e os documentos essenciais à classificação da licitante vencedora e respectiva habilitação.

Concluo, então, que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento licitatório.

Considerando o exposto e a conclusão retro, opino pela homologação do certame.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Nova Santa Helena/MT
20 de março de 2023.

~~JEANCARLO CRUVINEL DAL PAI SANDRI~~
~~Procurador Geral do Município~~